



Lei nº 2.499/2025, de 25 de abril de 2025.

Autoriza a contratação de excepcional interesse público, de servidores municipais – Motoristas.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 194, inciso III, da Lei n.º 1.329, de 27/12/2005, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Formigueiro, a contratação de excepcional interesse público de 05 (cinco) Motoristas, para exercer atividades pertinentes ao cargo, com carga horária 40 horas semanais, salário equivalente ao padrão 6 do Quadro Geral, referencial de motorista com Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Art. 2º Os contratos referidos no art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados as vantagens estabelecidas no artigo 197 do RJS, sendo as contratações quando necessário, por período estabelecido para cada caso, sem ultrapassar o limite do art.1º desta Lei.

Art. 3º O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com o referido profissional, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias, mediante rescisão, nas seguintes hipóteses:

- I) pelo término do prazo contratual;
- II) nomeação de profissional por concurso público;
- III) por iniciativa do contratado;
- IV) por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V) por insuficiência de desempenho do contratado;
- VI) cessando a necessidade dos serviços deste profissional.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei, os deveres e obrigações previstos na Lei nº 1.329/2005, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Formigueiro.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de circulação local ou regional.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 25 de abril de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Rubert

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz

Secretário Municipal da Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F12-8DDF-AED7-2B78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT** (CPF 017.XXX.XXX-40) em 25/04/2025 09:52:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **FABIANO ILHA DA LUZ** (CPF 681.XXX.XXX-04) em 25/04/2025 09:55:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/8F12-8DDF-AED7-2B78>